



EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº. 003/2.024
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente de Pontal/SP

Período de recebimento da documentação e da inscrição: A partir do dia 27 de maio de 2024, das 8h às 11h30min e das 13h às 17h00min, permanecendo aberto até a termo final de vigência do Credenciamento, sendo que a sessão pública de processamento do certame fica desde logo designada para ocorrer às 14h do dia 11 de junho de 2.024.

LOCAL: Departamento de Licitações, Rua Guilherme Silva, nº. 337, Centro, Pontal/SP.

O MUNICÍPIO DE PONTAL –SP TORNA PÚBLICO QUE REALIZARÁ CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERADOR DE MÁQUINAS E MOTORISTA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

1. DO PREÂMBULO

1.1. O CREDENCIAMENTO será realizado com base no valor da hora trabalhada, cuja referência adotada se baseia em contratações similares de pessoas físicas feitas pela Administração Municipal, realizadas em período recente, nos termos do inc. II do § 1º. do art. 23 da Lei n. 14.133/21.

1.2. O presente Chamamento Público para credenciamento de prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-á de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com arrimo no inc. IV no art. 74, da Lei nº.14.133/2.021, e alterações posteriores.

1.3. A execução dos serviços será de forma indireta, sob o regime de tarefa, nos termos do art. 6º, inciso XXXI, da Lei nº.14.133/2.021.

1.4 O edital estará disponível para downloads no sitio <https://pontal.sp.gov.br/licitacao/chamadas-publicas> independente de qualquer pagamento. Não será encaminhado edital via postal ou através de fac-símile. O edital poderá ser retirado na Prefeitura Municipal de Pontal/SP, no Setor de Licitação, localizada na Rua Guilherme Silva , n.337, Centro , Pontal/SP, em dias úteis, no horário de 8h às 11h30min e 13h às 17h00min, de segunda a sexta-feira.

1.5. O envelope contendo a documentação de habilitação deverá ser entregue no local, data, e horário designados abaixo:

1.6. A sessão pública de abertura dos envelopes, tendo em vista o volume de Pedidos de Credenciamento, poderá ser suspensa para posterior análise da documentação e julgamento dos Pedidos de Credenciamento.

1.7. Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário oficial de Brasília-DF.

1.8. Este credenciamento destina-se exclusivamente a microempreendedores individuais.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste Edital **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERADOR DE MÁQUINAS E MOTORISTA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

2.2. As especificações e demais condições do CREDENCIAMENTO constam dos Anexos a este Edital, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

3. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o prazo legal não serão aceitas alegações de desconhecimento.

3.2. Até 03 (três) dias antes da data fixada para a abertura dos envelopes contendo a documentação relativa ao processo de credenciamento dos interessados, qualquer cidadão, com plena capacidade civil, é parte legítima para impugnar este edital, devendo a Agente de Contratação processar e responder à impugnação em até 24 (vinte e quatro) horas.

3.3. Decairá do Direito de impugnar os termos deste edital quem não o fizer tempestivamente.

3.4. O pedido de esclarecimentos ou impugnação ao edital deverá ser protocolado no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

Rua Guilherme Silva, nº 337– Centro –Pontal/SP
C.N.P.J. N.º 45.352.267/0001-86

Departamento de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pontal/SP, ou mesmo enviada ao e-mail institucional licitacao@pontal.sp.gov.br, devendo atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências:

3.4.1. Petição dirigida ao Prefeito Municipal, subscrita pelo interessado, contendo qualificação do mesmo.

3.4.2. Alegações fundamentadas, e se for o caso, pedido instruído com documentação/provas que se fizerem necessárias;

3.4.3. Se interposta por pessoa física, a petição deverá estar acompanhada de cópia xerográfica do documento de identidade de seu signatário;

3.4.4. Se apresentada por pessoa jurídica, deverá conter a devida qualificação da pessoa jurídica (nome/CNPJ/endereço/telefone), e a identificação/correlação de quem interpôs o pedido pela empresa.

3.4.5. A Agente de Contratação decidirá sobre o pedido interposto no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do protocolo.

3.5. A falta de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação aos termos deste edital de CREDENCIAMENTO, na forma e prazo legalmente definidos, acarreta a decadência do direito de arguir as regras do certame.

3.6. O Município de Pontal-SP não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo, e em local diverso do mencionado neste Edital.

3.7. Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no Diário Oficial do Município de Pontal - SP.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Respeitadas as demais condições legais e as constantes deste edital, poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas ou pessoas físicas constituídas sob a forma microempreendedor individual - MEI, para a prestação dos serviços constantes no objeto deste edital, para as diversas secretarias do Município de Pontal - SP, na forma da legislação em vigor.

4.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do serviço empresa na qual haja participação societária, ou seja, diretor ou gerente servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

4.3. A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Os interessados no credenciamento deverão formalizar requerimento dirigido à Agente de Contratação, conforme modelo constante no Anexo II, e instruí-lo obrigatoriamente com a documentação constante deste item, bem como com requerimento solicitando o credenciamento, indicando o nome e CPF do responsável pela assinatura do Termo de Credenciamento:

5.2. Da Documentação de Habilitação Jurídica:

5.2.1. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF

5.2.2. Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ (se MEI).

5.2.3. Cópia do documento de identidade.

5.2.4. Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI (se MEI);

5.3. Da Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

5.3.1. Prova de regularidade de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (União + INSS);

5.3.2. Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço) (se MEI);

5.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (se MEI);

5.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

5.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

5.4. Das Declarações

Os interessados deverão apresentar, além dos documentos relacionados nos subitens anteriores, as declarações cujos modelos constam no Anexo III do edital.



6. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Os interessados deverão entregar a documentação referida no item 5 deste edital em envelope lacrado, na sala do Departamento de Licitações do Município de Pontal/SP, na sede da Prefeitura, localizada na Rua Guilherme Silva, 337 – Centro, Pontal - SP, a partir do dia 23/05/2024.

6.2. Somente serão aceitos os envelopes que estiverem identificados corretamente, não sendo permitido à Agente de Contratação fazer os respectivos acertos, devendo, se for o caso, anotar a anormalidade encontrada e consigná-la em ata.

6.3. A entrega do envelope configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o requerente a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo à participação, quando for o caso.

6.4. Cada credenciado poderá apresentar apenas um envelope contendo a documentação.

7. DOS PROCEDIMENTOS

7.1. A condução deste processo, em todas as suas fases, nos termos da Lei nº 14.133/21 e demais normas que disciplinam a matéria, caberá à Agente de Contratação, a quem competirá:

7.2.1. Proceder à abertura dos envelopes.

7.2.2. Examinar os documentos apresentados, devendo recusar a participação dos interessados que deixarem de atender às normas e condições estabelecidas neste Edital.

7.2.3. Aguardar o decurso do prazo recursal antes de passar à fase subsequente, salvo renúncia expressa do direito de recorrer manifestada por todos os participantes.

7.2.4. Analisar recursos porventura interpostos por participantes e rever sua decisão ou caso contrário, fazê-lo subir devidamente informado à Autoridade Superior, que o apreciará, homologando ou modificando a decisão.

7.2.5. Lavrar ata circunstanciada de todas as reuniões e sessões.

7.3. A Agente de Contratação, na sessão pública de abertura dos envelopes, conferirá e rubricará todos os documentos, após o que deverão ser examinados e rubricados pelos participantes presentes.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. A Agente de Contratação abrirá os envelopes referidos no item 6 deste edital, e após verificados, seus conteúdos serão rubricados por todos os presentes.

8.2. Abertos os trabalhos da sessão pela Agente de Contratação, não serão recebidos outros documentos, nem serão permitidos adendos ou alterações naqueles que tiverem sido apresentadas, ressalvada a faculdade de promoção de diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer dos participantes.

8.3. Após a rubrica, a Agente de Contratação efetuará a análise da documentação apresentada nos termos deste Edital e da Legislação que disciplina a matéria, cujo resultado, proferido após as diligências eventualmente necessárias, será registrado em Ata.

8.4. A sessão de abertura dos envelopes e aposição da competente rubrica mencionada neste subitem 8.2, a critério da Agente de Contratação, à vista do volume de Pedidos de Credenciamento, poderá ser suspensa para posterior análise da documentação e julgamento dos Pedidos de Credenciamento.

9. DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

9.1. Será desclassificado do credenciamento o interessado que deixar de apresentar a documentação na forma e prazos previstos neste edital.

9.2. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste edital, e será considerado habilitado ao credenciamento o interessado que apresentar o requerimento, as declarações, e a documentação necessária à habilitação, constante do item 5 deste Edital.

9.3. Será considerado inabilitado para o credenciamento o interessado que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo (s) de validade expirado (s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

Rua Guilherme Silva, nº 337– Centro –Pontal/SP
C.N.P.J. N.º 45.352.267/0001-86

- 9.4. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça seu entendimento.
- 9.5. A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar inabilitação de credenciado deverá ser comunicada imediatamente à Agente de Contratação, no momento em que se verificar.
- 9.6. Dada a natureza do contrato, bem como a especificidade dos serviços, serão credenciados os interessados que atenderem as exigências às necessidades elencadas neste edital.
- 9.7. Após adoção das providências pela Agente de Contratação todos os documentos serão autuados, numerados e rubricados.
- 9.8. A sessão de julgamento, a critério da Agente de Contratação, à vista do volume de Pedidos de Credenciamento, poderá ser suspensa para posterior continuação dos procedimentos.
- 9.9. Será lavrada ata que conterá o registro das principais ocorrências da sessão, em especial a enumeração dos participantes que apresentarem os envelopes contendo a "Documentação para Habilitação".
- 9.10. Decorrida a fase de habilitação, não cabe desistência pelo participante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente formalmente comunicado e aceito pela Agente de Contratação.
- 9.11. A Agente de Contratação, após análise da documentação dos participantes e verificada sua regularidade, elaborará relação de licitantes credenciados, para fins de possíveis e futuras contratações.

10. DO SISTEMA DE RODÍZIO

- 10.1. A contratação será realizada de acordo com a ordem cronológica definida no sorteio realizado em sessão pública, assegurando a igualdade de tratamento, dividindo os serviços proporcionalmente entre os credenciados, com objetivo de oportunizar a contratação de todos os credenciados no sistema de rodízio.
- 10.2. Caso o credenciado não iniciar os serviços no prazo estabelecido ou realizar os serviços em desacordo com as exigências da Secretaria de Infraestrutura, será passado a vez para o credenciado seguinte, desta forma não prejudica o desenvolvimento das atividades nem paralisação dos serviços em andamento.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1 - Das decisões da Agente de Contratação caberá recurso administrativo, com efeito suspensivo, a ser interposto no prazo de até 03 (três) dias, contados da sessão pública de sorteio e lavratura da ata, nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.2. O recurso será dirigido ao Prefeito Municipal através da Agente de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis.
- 11.3. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que, se desejarem, poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis.
- 11.4. Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, a Agente de Contratação abrirá vista de todo o processo aos interessados, no Departamento de Licitação, situado na sede da Prefeitura Municipal de Pontal/SP, facultada a extração de cópias.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

- 12.1. Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação dos credenciados, será homologada pelo Prefeito Municipal e publicada no Diário Oficial do Município.

13. DA VIGÊNCIA

- 13.1. O presente Credenciamento vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Município da primeira relação dos credenciados.

14. DO CONTRATO

- 14.1. Homologado o Credenciamento, os credenciados, de acordo com a oportunidade e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

Rua Guilherme Silva, nº 337– Centro –Pontal/SP
C.N.P.J. N.º 45.352.267/0001-86

conveniência do Município de Pontal - SP, serão convocados para celebrar o Termo de Credenciamento, conforme minuta constante em anexo a este edital.

14.2. O credenciado convocado deverá comparecer para celebrar o Termo de Credenciamento no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de publicação no Diário Oficial do Município de Pontal - SP.

14.3. Quando o credenciado convocado para celebrar o Termo de Credenciamento não comparecer será convocado o credenciado seguinte constante da lista resultante deste procedimento.

14.4. A não assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento e o chamamento de outro credenciado sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos, e na legislação que disciplina a matéria.

15. DO PREÇO E PAGAMENTO

15.1. Os serviços serão pagos mensalmente, até o dia 10(dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, de acordo com a quantidade de horas trabalhadas por cada credenciado, através de relatório emitido pelo contratado, devidamente aprovado e assinado pela Secretaria responsável e emissão de Nota Fiscal (se MEI) ou Recibo de Pagamento de Autônomo (se pessoa física).

15.2. O preço contratado será pago após a realização dos serviços, não sendo antecipado sob qualquer pretexto, desde que atestado o rigoroso atendimento às exigências presentes neste Termo.

15.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CREDENCIADO enquanto pendente qualquer condição não satisfeita em relação ao serviço realizado. A demora decorrente de condição pendente não acarretará ajuste de preço ou indenização por atraso de pagamento. Havendo erro na Nota Fiscal (se MEI) ou Recibo de Pagamento de Autônomo (se pessoa física), circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao credenciado e o pagamento ficará pendente até que a regularização esteja sanada. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pontal - SP.

15.4. As remunerações dos prestadores de serviços credenciados como valores de referência estabelecidos neste termo se baseiam em contratações similares de pessoas físicas feitas pela Administração Municipal, realizadas em período recente, nos termos do inc. II do § 1º. do art. 23 da Lei n. 14.133/21.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste chamamento correrão por conta da dotação orçamentária: “15.451.0012.0061.0000 – MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA”, Fichas 480 e 481; “12.306.0011.0132.0000 – MANUTENÇÃO COZINHA PILOTO”, Fichas 178 e 179; e “10.301.0010.0044.0000 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – REDE ATENÇÃO BÁSICA”, Fichas 216 e 217.

17. DOS PRAZOS DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

17.1. Após a convocação do participante em realizar os serviços, o mesmo deverá iniciar os trabalhos no máximo 03 (três) dias úteis.

18. DA FORMA DE REAJUSTE

18.1 Os valores da tabela de credenciamentos sofrerão reajuste após o período de 12 meses, com base no índice IPCA-IBGE.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O prestador de serviços que descumprir as obrigações contratadas sujeita-se às penalidades estabelecidas na Lei nº 14.133/21, destacando-se:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Pontal - SP por até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade.



19.2. Para aplicação das sanções será observada a proporcionalidade em face a conduta adotada pelo prestador de serviços, princípios do contraditório e ampla defesa.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A administração poderá revogar o presente Credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao participante direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

20.2. A administração deverá anular, de ofício ou por provocação, o presente Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, na forma da Lei.

20.3. A anulação do procedimento não gera direito à indenização, salvo nos casos legais.

20.4. É facultado à Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

20.5. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte do CONTRATADO não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

20.6. É vedado ao Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.

20.7. Os casos omissos serão decididos pela Agente de Contratação, cabendo recurso à Autoridade Superior.

20.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal/SP para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Credenciamento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.

21. ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelos de Ficha de Inscrição e declarações;

Anexo III - Minuta de Contrato.

Pontal/SP, 16 de maio de 2024.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal



ANEXO I – TERMODE REFERÊNCIA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERADOR DE MÁQUINAS E MOTORISTA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROFISSIONAIS POR SECRETARIA:

Pretende-se contratar, *a priori*: para a Secretaria de Ensino, 02 (dois) motoristas destinados à Cozinha Piloto para distribuição de alimentos preparados, alimentos in natura, distribuição de produtos estocáveis e demais materiais do contexto escolar (permanentes, de consumo, entre outros), transporte de servidores públicos em deslocamentos a serviço; para a Secretaria de Infraestrutura, 03 (três) operadores de máquina e 01 (um) motorista, para manutenção da limpeza de ruas, logradouros e áreas verdes; para a Secretaria de Saúde, 01 (um) motorista para o Centro de Controle de Zoonoses, para deslocamentos no encargo daquela repartição.

JUSTIFICATIVA:

A Secretaria de Ensino é responsável por gerir todas as atividades relacionadas às escolas, tais como: a distribuição de merenda escolar, materiais de limpeza, movimentação de bens inservíveis e mobílias.

Já a Secretaria de Infraestrutura é responsável pela limpeza do Município, manutenção de estradas, aberturas de valas para construção de carneiras no Cemitério Municipal; limpeza geral do Distrito de Cândia e Vila Walter Becker.

O Centro de Controle de Zoonoses, por sua vez, necessita de um motorista à disposição do médico veterinário, para atender os animais em situações de vulnerabilidade no Município, Distrito de Cândia e Vila Walter Becker.

Assim, acredita-se que a solução mais viável à administração pública, com vistas a garantir a funcionalidade e segurança da infraestrutura urbana e rural do Município, seria a contratação de Microempreendedor Individual, por meio de processo de credenciamento, para a prestação dos serviços previstos no objeto do presente termo de referência.

No que tange ao credenciamento, tem-se como base legal o inc. IV do art.74, da Lei 14.133/2021, o qual prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de “objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento”. Neste sentido, além dos casos elencados no referido artigo a inviabilidade de competição restará configurada, em algumas situações, não porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço.

À luz da jurisprudência, o Credenciamento constitui-se como um procedimento correto e que atende aos princípios aplicáveis à administração pública, em especial à eficiência. O entendimento do Tribunal de Contas da União acerca do tema prevalece quanto a regular utilização do credenciamento em casos cujas particularidades do objeto a ser contratado indiquem a inviabilidade de competição, ao mesmo tempo em que se admite a possibilidade de contratação de todos os interessados em oferecer o mesmo tipo de serviço à Administração Pública.

Portanto, o credenciamento materializa-se como instrumento que viabiliza a execução indireta de serviços pela Administração Pública, desde que não seja tratado como regra, mas adotado em caráter suplementar, constituindo etapa prévia à contratação de prestadores de serviços que satisfaçam determinados requisitos, devendo-se oferecer a todos igual oportunidade de se credenciar para a prestação dos serviços de acordo com a demanda das diversas Unidades Administrativas do Município de Pontal – São Paulo.

Diante das razões até aqui delineadas, resta, portanto, justificada a abertura do presente



processo de credenciamento com a devida identificação do interesse público dela decorrente, crendo não haver vícios de motivação que o macule.

DAS ESPECIFICAÇÕES.

Serão contratados profissionais para a prestação de serviços de motoristas e operadores de máquinas, destinados ao atendimento das Secretarias Municipais de Infraestrutura, de Ensino e de Saúde.

Ficando estabelecido as seguintes atribuições para cada função específica:

- **Motorista:**
- Vistoria o veículo sob sua responsabilidade;
- Dirigir o veículo observando as normas de trânsito, responsabilizando-se pelos usuários e cargas orgânicas e/ou inorgânicas conduzidas;
- Providenciar a manutenção do veículo, comunicando as falhas e solicitando os reparos necessários;
- Manter a limpeza e organização do veículo durante seu manuseio;
- Realizar as rotas conforme estabelecidas previamente;
- Verificar o funcionamento de equipamentos de sinalização sonora e luminosa;
- Preencher relatórios de utilização do veículo com dados relativos a quilometragem, horário de saída e chegada e demais ocorrências durante a realização do trabalho;
- Controlar o consumo de combustível e lubrificantes, efetuando reabastecimento e lubrificação do veículo, bem como prazos ou quilometragem para revisões; e
- Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.

Considerando a necessidade estimada de **768 horas mensais**, e ficando estabelecido o valor pago por hora trabalhada de R\$ 11,98 (onze reais e noventa e oito centavos), totalizando **mensalmente** o valor estimado de até **R\$ 9.200,64 (nove mil e duzentos reais e sessenta e quatro centavos)**.

- **Operador de Máquinas :**
- Configurar as máquinas para iniciar um ciclo de trabalho
- Operar equipamentos de arrasto, elevação e deslocamento de materiais, como pás carregadeiras, retroescavadeiras, empilhadeiras, tratores e outros similares, controlando a velocidade de tração e freando, para movimentar diversas cargas;
- Auxiliar nos trabalhos de carga e descarga de materiais diversos;
- Registrar as operações realizadas, bem como os processos utilizados para permitir o controle dos resultados;
- Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quanto à execução dos serviços;
- Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;
- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério do gestor da repartição em que alocado;
- Trabalhar em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene e preservação dos equipamentos e ambiental;
- Zelar pela manutenção da máquina, lubrificando, abastecendo e executando pequenos reparos, para assegurar o bom funcionamento e a segurança das operações;



- Elaborar relatórios quando a máquina manuseada apresentar defeitos; e
- Executar outras atribuições afins.

Considerando a necessidade estimada de **576 horas mensais**, e ficando estabelecido o valor pago por hora trabalhada de R\$ 14,58 (catorze reais e cinquenta e oito centavos), totalizando mensalmente o valor estimado de até **R\$ 8.398,08 (oito mil, trezentos e noventa e oito reais e oito centavos)**.

As despesas mensais com as contratações para todas as funções, são estimadas em até R\$15.784,32 (quinze mil, setecentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos).

As remunerações dos prestadores de serviços credenciados como valores de referência será realizado com base no valor da hora trabalhada, cuja referência adotada se baseia em contratações similares de pessoas físicas feitas pela Administração Municipal, realizadas em período recente, nos termos do inc. II do § 1º. do art. 23 da Lei n. 14.133/21. O pagamento será feito mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (se MEI) ou Recibo de Pagamento de Autônomo (se pessoa física) referente a execução dos serviços prestados após a Ordem de Empenho.

VALORES A SEREM PAGOS PELA HORA TRABALHADA:

- R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) a hora trabalhada pelos Motorista; e
- R\$ 14,87 (catorze reais e oitenta e sete centavos) a hora trabalhada pelo Operador de Máquinas.

Os serviços serão pagos mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, de acordo com a quantidade de horas trabalhadas por cada credenciado, através de relatório emitido pelo contratado, devidamente aprovado e assinado pela Secretaria responsável e emissão de Nota Fiscal (se MEI) ou Recibo de Pagamento de Autônomo (se pessoa física), mediante crédito em conta bancária, devendo o contratado apresentar onúmero de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota ou em anexo.

Em caso de alteração de conta bancária, a credenciada deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal da Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

O preço contratado será pago após a realização dos serviços, não sendo antecipado sob qualquer pretexto, desde que atestado o rigoroso atendimento às exigências presentes neste Termo.

A Nota Fiscal (se MEI) ou Recibo de Pagamento de Autônomo (se pessoa física) correspondente deverá ser entregue pelo Credenciado diretamente ao Gestor do Contrato, que somente atestará a execução do serviço e liberará o referido faturamento para pagamento, quando cumpridas, todas as condições pactuadas.

O responsável pela fiscalização terá até 05 (cinco) dias úteis para avaliação dos serviços prestados e a conferência da folha de ponto, após aprovação, o Credenciado poderá emitir a Nota Fiscal (se MEI) ou Recibo de Pagamento de Autônomo (se pessoa física).

Nenhum pagamento será efetuado pela CREDENCIANTE ao CREDENCIADO (A) enquanto pendente qualquer condição não satisfeita em relação ao serviço realizado. A demora decorrente de condição pendente não acarretará ajuste de preço ou indenização por atraso de pagamento. Havendo erro na Nota Fiscal (se MEI) ou no Recibo de Pagamento de Autônomo (se pessoa física), circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao credenciado e o pagamento ficará pendente até que a regularização esteja sanada. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pontal - SP.



DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os credenciados convocados se responsabilizarão pela execução dos serviços solicitados, na forma determinada pelo Secretário responsável, conforme objeto.

Os serviços serão executados de segunda a sexta feira, e, excepcionalmente aos sábados, domingos.

A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo responsável para este fim especialmente designado.

Os credenciados ficam obrigados a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas nas obras ou nos materiais e equipamentos utilizados para execução dos serviços.

Não será admitida a subcontratação.

Os serviços fornecidos pelos credenciados deverão primar pela qualidade, higiene, economicidade, sempre respeitando as características e determinações técnicas que garantam a eficácia dos serviços, segurança dos usuários, funcionários e terceiros.

Os serviços serão fiscalizados com rigor pela solicitante e caso não estejam em conformidade com o descrito, ou aos fins a que se destinam, deverão ser refeitos, dentro de imediato após requisição da Secretaria contratante, ou prazo maior, a critério desta, sob pena de ser considerada inexecução contratual ou execução irregular do contrato.

É de responsabilidade da contratante fornecimento do transporte dos credenciados quando os serviços forem solicitados para a zona rural, os Epis e uniformes.

O fornecimento dos materiais de construção civil, ferramentas serão cedidos pela contratante conforme a necessidade para execução dos serviços.

Os serviços deverão ser executados dentro do prazo estipulado, considerando-se como atraso, o período posterior ao fixado, sem a correta e completa conclusão dos serviços contratados.

Caberá à contratada, quando do recebimento dos materiais destinados à execução dos serviços, emitir recibo dos mesmos, relacionando o tipo e quantidade de cada material que está retirando/recebendo, bem como data, e, quando do término dos serviços, deverá devolver o restante não utilizado, diretamente na secretaria/órgão contratante, ou em local indicado.

SERVIÇOS URGENTES - Assim considerados aqueles que visam garantir a segurança imediata de pessoas e/ou que sua inexecução imediata, configure prejuízo ao patrimônio público ou de terceiros diretamente envolvidos - prazo de execução – de imediato e/ou até 24 horas a partir do recebimento da determinação da Secretaria contratante, ou, em caso de impossibilidade técnica aferida pela contratante, em prazo maior, fixado pela mesma.

SERVIÇOS NÃO URGENTES - Assim considerados aqueles não configurem prejuízo à segurança de pessoas e/ou que sua inexecução imediata, não configure prejuízo ao patrimônio público ou de terceiros diretamente envolvidos - prazo de execução - até 05 (cinco) dias a partir do recebimento da determinação da Secretaria contratante, ou, em caso de impossibilidade técnica aferida pela contratante, em prazo maior, fixado pela mesma.

DA RESCISÃO DE CONTRATO:

O credenciamento terá caráter precário, por isso, a qualquer momento o credenciado



ou a Administração poderão denunciar o ajuste caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Cada credenciado receberá ordem de serviço conforme a necessidade do Município e a quantidade de credenciados. As atribuições poderão ser feitas de forma simultânea ou, em caso de necessidade, sob a forma de rodízio, de modo a sempre manter uma distribuição isonômica entre os credenciados.

DAS OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O(S) CREDENCIADO(S), responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

O(S) CREDENCIADO(S) durante a vigência do presente contrato de Credenciamento obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Os serviços serão prestados no Município de Pontal - SP, no local indicado pela Secretaria solicitante, de acordo com a necessidade do serviço.

É expressamente vedado ao(s) CREDENCIADO(S) a cobrança (ou recebimento), de qualquer adicional, taxa ou complementação não prevista(s) neste contrato, sob pena de rescisão unilateral do presente instrumento, sem prejuízo de outras sanções administrativas ou judiciais.



ANEXO II.1
Ficha de Inscrição

Formulário de Inscrição

Nome ou Razão Social: _____,
CNPJ _____,
Endereço: _____,
Nº _____, Complemento _____, CEP: _____,
Cidade _____, Estado _____, E-
mail _____.

Dados Bancários (Código do Banco/Agência/Conta Corrente): _____

Através deste vem solicitar o Credenciamento dos SERVIÇOS DE _____, junto a esta municipalidade, acatando todos as exigências de habilitação e especificações do edital de credenciamento e Anexo I – Termode Referência.

Pontal, ____ de _____ de 202____.



ANEXO II.2
Modelo Declarações

- a) Declaro que há interesse em realizar o atendimento integral dos procedimentos constantes no Edital e TERMO DE REFERÊNCIA.
- b) Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras.
- c) Que recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com os termos do Credenciamento;
- d) Que não está impedida de licitar com o poder público por ter sido apenada com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontram pendentes ou sem que tenha sido reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- e) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- f) Que meu Formulário de Inscrição foi elaborado de maneira independente e que conduzo meus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013.
- g) Estou ciente e de acordo com os Termos do Edital de Credenciamento nº 03/2024.

Data: _____ Assinatura _____

Nome Legível _____



ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO Nº /2024
CRENCIAMENTO Nº003/2024

CRENCIANTE: Município de Pontal/SP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 45.352.267.0001-86, com sede à Rua Guilherme Silva, nº 337, Centro Pontal/SP, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO(A): _____, inscrito no CPF/CNPJ sob nº _____, credenciado através do Edital de Credenciamento publicado no DOM de ____/____/____, com sede à Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____, Município de _____, Estado de São Paulo, CEP: _____, neste ato representado por seu(s) diretor(es) / sócio(s) _____, portador do RG _____ e do CPF _____, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), tem entre si justo e acordado o presente ajuste de prestação de serviços conforme Termo de Referência, na forma da Lei Federal nº 14.133/2.021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - CRENCIAMENTO DE PARA CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS GERAIS, ENCANADOR, PEDREIRO E SUPERVISOR DE BOMBA DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E MEIO AMBIENTE DE PONTAL – SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente contrato decorre do Credenciamento nº 003/2024, com fundamento no inc. IV no art. 74, da Lei nº. 14.133/2.021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os contratados convocados se responsabilizarão pela execução dos serviços solicitados, na forma determinada pelo Secretário responsável, conforme objeto.
- 3.2. A ordem de classificação dos contratados será realizada por sorteio durante a sessão.
- 3.3. Os serviços serão executados de segunda a sexta feira, e, excepcionalmente aos sábados, domingos e feriados.
- 3.4. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo responsável para este fim especialmente designado.
- 3.5. Os contratados ficam obrigados a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas nas obras ou nos materiais e equipamentos utilizados para execução dos serviços.
- 3.6. Não será admitida a subcontratação nesse objeto licitatório.
- 3.7. Os serviços fornecidos pelos contratados deverão primar pela qualidade, higiene, economicidade, sempre respeitando as características e determinações técnicas que garantam a eficácia dos serviços, segurança dos usuários, funcionários e terceiros.
- 3.8. Os serviços serão fiscalizados com rigor pela solicitante e caso não estejam em conformidade com o descrito, ou aos fins a que se destinam, deverão ser refeitos, dentro de imediato após requisição da Secretaria contratante, ou prazo maior, a critério desta, sob pena de ser considerada inexecução contratual ou execução irregular do contrato.
- 3.9. O fornecimento dos materiais de construção civil, ferramentas serão cedidos pela



credenciante conforme a necessidade para execução dos serviços.

3.10. Os serviços deverão ser executados dentro do prazo estipulado, considerando-se como atraso, o período posterior ao fixado, sem a correta e completa conclusão dos serviços contratados.

3.11. Caberá ao contratado, quando do recebimento dos materiais destinados à execução dos serviços, emitir recibo dos mesmos, relacionando o tipo e quantidade de cada material que está retirando/recebendo, bem como data, e, quando do término dos serviços, deverá devolver o restante não utilizado, diretamente na secretaria/órgão contratante, ou em local indicado.

SERVIÇOS URGENTES - Assim considerados aqueles que visam garantir a segurança imediata de pessoas e/ou que sua inexecução imediata, configure prejuízo ao patrimônio público ou de terceiros diretamente envolvidos - prazo de execução – de imediato e/ou até 24 horas a partir do recebimento da determinação da Secretaria contratante, ou, em caso de impossibilidade técnica aferida pela contratante, em prazo maior, fixado pela mesma.

SERVIÇOS NÃO URGENTES - Assim considerados aqueles não configurem prejuízo à segurança de pessoas e/ou que sua inexecução imediata, não configure prejuízo ao patrimônio público ou de terceiros diretamente envolvidos - prazo de execução - até 05 (cinco) dias a partir do recebimento da determinação da Secretaria contratante, ou, em caso de impossibilidade técnica aferida pela contratante, em prazo maior, fixado pela mes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS

4.1 VALORES A SEREM PAGOS PELA HORA TRABALHADA:

- **R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) a hora trabalhada pelos Motorista; e**
- **R\$ 14,87 (catorze reais e oitenta e sete centavos) a hora trabalhada pelo Operador de Máquinas.**

4.2. O pagamento será efetuado de acordo com as horas trabalhadas, em até 8 dias, após a entrega da Nota Fiscal (se MEI) ou Recibo de Pagamento de Autônomo (se pessoa física), através de crédito em conta bancária, devendo o contratado apresentar o número de conta que deve ser jurídica, quando MEI, o banco e a agência junto ao corpo da Nota ou em anexo.

4.3. Em caso de alteração de conta bancária, a credenciada deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.4 O preço contratado será pago após a realização dos serviços, não sendo antecipado sob qualquer pretexto, desde que atestado o rigoroso atendimento às exigências presentes neste Termo.

4.5 A Nota Fiscal (se MEI) ou Recibo de Pagamento de Autônomo (se pessoa física) correspondente deverá ser entregue pelo Contratado diretamente ao Gestor do Contrato, que somente atestará a execução do serviço e liberará a referida Nota Fiscal (se MEI) ou Recibo de Pagamento de Autônomo (se pessoa física) para pagamento, quando cumpridas, todas as condições pactuadas.

4.6 O responsável pela fiscalização terá até 05 (cinco) dias úteis para avaliação dos serviços prestados e a conferência da folha de ponto, após aprovação, o Contratado poderá emitir a Nota Fiscal (se MEI) ou Recibo de Pagamento de Autônomo (se pessoa física).

4.7 Nenhum pagamento será efetuado pela CREDENCIANTE ao CONTRATADO (A) enquanto pendente qualquer condição não satisfeita em relação ao serviço realizado. A demora decorrente de condição pendente não acarretará ajuste de preço ou indenização por atraso de pagamento. Havendo erro na Nota Fiscal (se MEI) ou Recibo de Pagamento de Autônomo (se pessoa física), circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao contratado e o pagamento ficará pendente até que a regularização esteja sanada. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pontal.



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

DO CONTRATADO

- 6.1 Uma vez notificada de que o Poder Executivo Municipal efetivará a contratação, a proponente vencedora deverá comparecer nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à notificação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência;
- 6.2 Uma vez contratada, deverá a proponente vencedora iniciar imediatamente a prestação de serviços contratados, entregando-os de acordo com o especificado no Termo de Referência (Anexo I), e ainda:
- 6.3 Responder pelos danos causados diretamente ao Executivo Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação de serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Poder Executivo Municipal;
- 6.4 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for desde que praticada por seus empregados durante a prestação de serviços contratados;
- 6.5 Zelar pela perfeita entrega da prestação de serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24 (vinte quatro) horas, a contar da notificação;
- 6.6 A prestação de serviços deverá ser dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 6.7 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

DO CONTRATANTE

- 6.8 Permitir acesso dos empregados da proponente vencedora às suas dependências para entrega dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;
- 6.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela proponente vencedora;
- 6.10 Fiscalizar, através do Fiscal de contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pela proponente vencedora, inclusive quanto à continuidade dos serviços contratados que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Prefeitura Municipal, não deva ser interrompida;
- 6.11 Emitir, por intermédio do fiscal de contrato, relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste termo e à proposta de aplicação de sanções

CLÁUSULA SETIMA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 O contratado deverá executar a Prestação de Serviços no local da execução do serviço e a CREDENCIADA deverá ter disponibilidade para a prestação dos serviços de imediato, considerando as distâncias da sede do Município até as localidades conforme as coordenadas descritas neste Termo de forma DIÁRIA conforme solicitação da Secretaria Municipal respectiva, neste Município na zona rural, mediante a solicitação do responsável, sendo que todos os custos relativos será do proponente vencedor.

7.2 O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas no contrato, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1 - Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária: “15.451.0012.0061.0000 – MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA”, Fichas 480 e 481; “12.306.0011.0132.0000 – MANUTENÇÃO COZINHA PILOTO”, Fichas 178 e 179; e “10.301.0010.0044.0000 – FUNDO MUNICIPAL DA



SAÚDE – REDE ATENÇÃO BÁSICA”, Fichas 216 e 217.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação de seu extrato, podendo ser alterado nos termos estabelecido na Lei 14.133/21, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

10.1 A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III - a lentidão no seu cumprimento;
- IV - O atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- V - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria respectiva;
- VI - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- VII - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- VIII - a dissolução da sociedade;
- IX - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- X - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada à multa de mora calculada sobre o valor proporcional ao bem integrante do respectivo item não entregue ou cumprido, sem prejuízo das demais sanções, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- c) Suspensão de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 14.133/21 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo “CAPÍTULO VII – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS”, da Lei nº 14.133/21, sempre através de Termo Aditivo ou de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Fica eleito o Foro da Pontal - SP, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL
Rua Guilherme Silva, nº 337– Centro –Pontal/SP
C.N.P.J. N.º 45.352.267/0001-86

A eficácia do presente instrumento contratual é condicionada à publicação e seu extrato na forma do do art. 94 da Lei 14.133/21.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (tres) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.
Pontal - SP, XX de mês de 2.0XX.

Município de Pontal
Contratante

Contratado

1ª Testemunha:
CPF:

2ª Testemunha:
CPF: